



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**

ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.704.685/0001-76, com sede na Rua São Miguel do Oeste, n. 205, Bairro Ceará, Criciúma/SC, CEP 88815-100, ora RECORRIDA, por seu sócio infra-assinado, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109 da Lei n. 8.666/934 da Lei n. 10.520, interpor suas

CONTRARRAZÕES

ao recurso interposto pela empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA-EPP, já qualificada, ora RECORRENTE, referente ao Processo Licitatório nº 65/2021, na modalidade Tomada de Preço nº 03/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas publicou o Edital referente ao Processo Licitatório nº 65/2021 – Tomada de Preço nº 03/2021, a fim de contratar empresa que disponibilize equipe técnica para realização de serviço de Regularização Fundiária de Imóveis no Município.

No dia 7 de outubro do corrente ano, reuniram-se os membros da comissão de licitação pública do Município de Coronel Freitas, juntamente com os licitantes, para fins de julgamento da documentação de habilitação

apresentadas nos referidos autos. Após alguns apontados apresentados pela recorrida, a comissão inabilitou as empresas: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, TMK ASSESSORIA EIRELI, BSC ENGENHERIA CONSULTORIA E TOPOGRAGIA.

Irresignada, a empresa Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA-EPP apresentou recurso ao argumento, em síntese, que sua CAT atende ao objeto licitado, e por isso, deve ser habilitada.

Tendo em vista a infundada alegação, a recorrente vem apresentar suas contrarrazões pelos motivos a seguir expostos.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o artigo 109 da Lei n. 8.666/93, os recursos serão interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme dispõe:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante; [...]

No mesmo sentido é o item 6.4 e seguintes da Tomada de Preço nº 03/2021:

6.4 Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

6.5 Os recursos serão dirigidos a Assessoria Jurídica, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

6.6 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis (grifo nosso).

Assim, considerando que o prazo para recurso iniciou no dia 8-10-2021 e findou no dia 15, o primeiro dia para apresentação das contrarrazões é dia 18 e o último dia dar-se-á em 22-10-2021.

Desse modo, a recorrente apresenta suas contrarrazões ao recurso interposto.

III - DO DIREITO

O recorrente alegou, em síntese, que sua CAT atende ao requisito item 4.2.4 e por isso não deve ser inabilitada.

Contudo, razão não lhe assiste.

O item 4.2.4 do edital assim prevê:

4.2.4 a) Qualificação Técnica a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, mediante apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica expedida por Pessoa Jurídica de Direito Privado ou de Público Interno. O acervo técnico C.A.T deve ser registrado no órgão pertinente à atividade, CREA ou CAU.

Os quatro atestados colacionados pela recorrente no recurso não comprovam sua aptidão para realizar um processo de regularização fundiária. O fato de estar descrito nos atestados a palavra REURB não leva concluir que ela realizou todas as etapas que compõe um processo de regularização fundiária, conforme Lei 13.465/17, visto que a REURB atende as questões ambientais, sociais, urbanísticas e jurídicas, não somente levantamentos topográficos, plantas e memoriais.

Embora não esteja descrito expressamente no item 4.2.4 que a CAT deve atender a capacidade técnica descrita no termo de referência, está é uma dedução lógica. Afinal, o termo de referência é justamente para esclarecer quais são as etapas a serem realizadas no objeto licitado. Logo, a CAT que comprova aptidão para o desempenho deve sim atender ao termo de referência do Edital.

Antes de passar a análise de cada um dos atestados apresentados pela recorrente no recurso, apresenta-se um atestado que atende estritamente ao exigido no edital:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de capacidade técnica operacional e profissional que a empresa ESTOP TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.704.685/0001-74, com sede na Rua Estanislau Machisnki, nº 702, Criciúma – SC – CEP 88815.340, registro no CREA-SC 155.286-9, prestou serviços no município de Pedras Grandes de Regularização Fundiária – REURB, seguindo os fundamentos da Lei 13.465/2017, de modo satisfatório, cumprindo todas as exigências descrita na Lei e as exigência do município para aprovação dos projetos, conforme descrição das atividades abaixo especificadas,

ATIVIDADES:	
1. REUNIÃO COMUNITÁRIA;	
2. ESTUDO PRELIMINAR TÉCNICO, JURÍDICO, URBANÍSTICO E AMBIENTAL;	
3. PESQUISA DOCUMENTAL – Matrículas, transcrições, documentos dos beneficiados e outros.	
4. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DAS UNIDADES – Constando construções, sistema viário, curva de nível, áreas públicas, rede de energia, rede de abastecimento de água, rede de esgoto e os demais elementos instalados no núcleo urbano.	
5. PLANTAS TOPOGRÁFICAS e MEMORIAL DESCRITIVO;	
6. PROJETO URBANÍSTICO;	
7. ESTUDOS TÉCNICOS PERTINENTES;	
8. PROTOCOLO ADMINISTRATIVO;	
9. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ATÉ OS REGISTROS DAS MATRICULAS.	
QUANTITATIVO:	10.197,88 m ²
	22 (vinte e dois) imóveis

ATESTADO TÉCNICO

A empresa **REGULAR REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.996.320/0001-08, representada neste ato por seu Diretor o Sr. ANDREI FERNANDES COSTA, inscrito no CPF: 083.042.559-44. RG: 6.648.030, vem por meio deste atestar para os fins de comprovação de capacidade técnica operacional, que a empresa **ESTOP TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.704.685/0001-74, com sede na Rua Estanislau Machinski, nº 702, Criciúma/SC – CEP 88815-340, registro no CREA – SC 155.286-9, prestou serviços técnicos pertinentes à Regularização Fundiária em áreas urbanas do Bairro Três de Maio em Capivari de Baixo – SC, de modo satisfatório, cumprindo todas as normas técnicas e de acordo com a Lei 13.465/2017, demais atividades e quantitativos conforme abaixo,

Item	Descrição	Quantitativo
1	Reunião Comunitária	3 reuniões
2	Infraestrutura Urbana – Dimensionamento e análise; Auditoria ambiental – Projeto, análise e elaboração. ➤ <i>Estudo técnico preliminar urbanístico, jurídico, social e ambiental do núcleo urbano.</i>	553.316,45m ²
3	Pesquisa documental – Matrículas, transcrições, documentos dos ocupantes e cadastro socioeconômico.	800 lotes
4	Geodésia – Levantamento e produção técnica ➤ <i>Levantamento topográfico Cadastral Planialtimétrico Georreferenciado.</i>	553.316,45m ² ; 800 Lotes.
5	Aerofotogrametria – Levantamento, projeto, Coordenação e Elaboração. ➤ <i>Levantamento aerofotogramétrico e processamento de dados do núcleo urbano.</i>	553.316,45m ²
6	Levantamento planialtimétrico – Levantamento, regularização, desenho técnico e memorial descritivo. ➤ <i>Plantas e Memoriais descritivos das unidades e núcleo</i>	800 lotes
7	Laudo técnico do núcleo e confecção dos títulos de posse e legitimação dos beneficiários.	553.316,45m ² ; 800 Lotes.
8	Levantamento planialtimétrico – Levantamento; Desenvolvimento Físico territorial urbano - Projeto, análise, detalhamento e estudo de viabilidade Técnica. ➤ <i>Projeto Urbanístico</i>	553.316,45m ² ; 1 und.

Neste atestado estão descritas cada uma das fases que compõe o processo de regularização fundiária, comprovando a realização de cada uma das etapas necessárias para conclusão de um processo de REURB.

Agora, passa-se a analisar os atestados apresentados pela recorrente.

O primeiro trazido à fl. 3 foi o seguinte:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de execução de serviço técnico, que a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.522.473/0001-66, com sede na Rua Francisco Paulk, nº 451, bairro: Oxford – São Bento do Sul – SC, representada pelo responsável técnico Sr. RODRIGO LUY, inscrito no CPF sob nº 047.338.239-32, Engenheiro Florestal inscrito no CREA-SC sob nº 081604-0, prestou para o **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, CNPJ: 83.102.459/0001-23, com sede na Rua Walter Marquardt, 1.111 – bairro: Barra do Rio Molha, cidade de Jaraguá do Sul – SC, CEP 89259-565, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Contrato nº 160/2020; primeiro termo aditivo nº 311/2020 e segundo termo aditivo nº 414/2020.

Objeto do contrato: prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, para medição de loteamentos irregulares consolidados, seus lotes, bem como de suas benfeitorias, de acordo com a situação consolidada da ocupação, para fins de Regularização Fundiária Urbana e, em casos específicos indicados pela Diretoria de Habitação, para desmembramento, conforme Lei de Parcelamento do Solo Urbano vigente, em determinadas áreas do município de Jaraguá do Sul, realizando os serviços técnicos em 1.431 lotes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	Levantamento, desenho técnico, memorial descritivo, detalhamento de topografia.	1.431,00 unidades
02	Levantamento, desenho técnico, memorial descritivo de serviço topográfico planialtimétrico.	4.099.384,86 metros quadrados
03	Levantamento, desenho técnico, memorial descritivo de geoprocessamento.	4.099.384,86 metros quadrados
Obs.	Medição de loteamentos irregulares consolidados, seus lotes, bem como suas benfeitorias, de acordo com a situação consolidada da ocupação, para fins de regularização fundiária urbana – REURB	

1. **Endereço da obra/serviço técnico:** Diversas localidades, bairros diversos, s/n, cidade de Jaraguá do Sul – SC, CEP 89259-565.

2. **Empresa contratada:** Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA, CNPJ: 20.522.473/0001-66. CREA-SC 130594-4

Nota-se que a descrição indica expressamente que o que foi feito pela empresa foi a **MEDIÇÃO** para fins de regularização fundiária.

O terceiro foi o seguinte:

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**
Estado de Mato Grosso do Sul

 **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO – EIRELI / ME**, com sede na Rua Francisco Pauli, nº 451 – sala 02 – Bairro: Oxford / São Bento do Sul – SC, Cep: 89.285.575, registro no CREA-SC 130594-4, inscrita no CNPJ 20.522.473/0001-66, PRESTOU SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REFERENTE A:

- SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO URBANÍSTICO E GEORREFERENCIAMENTO DO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE, SENDO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DAS MATRÍCULAS: 26.455 E 26.456, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 103,85HA;
- LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL COM ELABORAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS DE 1.527 LOTES E DESENHO TÉCNICO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
- LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE TODAS AS RUAS QUE CONTEMPLAM O LOTEAMENTO TOTALIZANDO 23KM DE EXTENSÃO.

Para o Município de Nova Andradina - MS inscrita no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, conforme as seguintes atividades e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	LEVANTAMENTO URBANÍSTICO E GEORREFERENCIAMENTO DO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE, SENDO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	103,85 Ha
02	DESENHO TÉCNICO	103,85 Ha
03	DEMARCAÇÃO	103,85 Ha
04	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL COM ELABORAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.527 Lotes
05	DESENHO TÉCNICO	1.527 Lotes
06	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE RUAS	23,00 Km

Responsável técnico pelo serviço:
RODRIGO LUY – Engenheiro Florestal – CREA SC 0816049/D, Visto: 28355
ART Nº 11710292
Localização do serviço: NOVA ANDRADINA - MS (DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE)
Período de execução: de 09/12/2015 a 09/03/2016.

Nova Andradina – MS, 14 de Março de 2016.


Renato Pirés da Silva Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Controle



Elizabeth Sumiko Anami Nogueira
Engenheira Civil
Secretaria Municipal de Infraestrutura

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
<http://www.omna.ms.gov.br>




Este é datado de 14-3-**2016**, portanto, não deve sequer ser analisado, uma vez que certamente não atende a Lei n. 13.465/**2017**, pois anterior a própria lei que trouxe diretrizes sobre a REURB. Ainda que assim não fosse, vê-se que também atesta de forma genérica e somente uma das atividades para um processo de Regularização fundiária, “levantamento planialtimétrico cadastral com elaboração de memoriais descritivos para fins de regularização fundiária”.

O quarto e último atestado apresentado pela recorrente é o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



357078

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de realização de execução de obra e/ou execução de serviço técnico, que o profissional **RODRIGO LUY**, Engenheiro Florestal, CREA nº 081604-9, RNP nº 2502129303, na qualidade de Responsável Técnico pela empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 20.522.473/0001-66, com sede na rua Francisco Pauli, nº 451, apto 03, bairro: Oxford, São Bento do Sul – SC, CEP: 89.285-675, registro CREA – MG 77248, prestou para o município de Bela Vista de Minas, CNPJ: 18.311.043/0001-53, com sede na Avenida Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro, Bela Vista de Minas/MG, CEP: 35.938-000, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:


DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

Contrato nº: 23/2018

Objeto do contrato: Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e desenho técnico, com a quantidade de 2.000 (dois mil) lotes para fins de regularização fundiária de Imóveis Urbanos.

Levantamento topográfico no município de Bela Vista de Minas, com a quantidade de 2.000 (dois mil) imóveis, para fins de Regularização Fundiária de Imóveis Urbanos, conforme Lei Federal, que contém: medidas das áreas ou lotes a serem regularizados e respectivas edificações; as vias de circulação existentes ou projetadas e áreas destinadas a uso público; planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites; planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis; memorial descritivo dos lotes; memorial descritivo georreferenciado do terreno; identificação do posseiro do imóvel; anotação de responsabilidade técnica – ART.

CNPJ 18.311.043/0001-53
Av. Arthur Costa e Silva, 70 - Centro - Bela Vista de Minas - MG - CEP: 35938-000
Tel: (31) 3853-1271



A referida CAT comprova que houve LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO para fins de REURB, conforme a Lei Federal, e não que foi realizado as etapas para um processo necessário.

Nesse rumo, vê-se que nenhum dos atestados apresentados pela recorrente comprovam aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

O que se percebe é que a empresa recorrente tenta confundir o nobre julgador do presente certamente ao apontar que seus atestados atendente ao objeto licitado por constar apenas parte do serviço realizado para fins da REURB, quando na verdade não atendem completamente cada uma das fases que contém o processo de regularização fundiária urbana - REURB.

Fica claro que este município busca segurança em sua contratação, visando contratar uma empresa apta para realizar um processo por completo de regularização fundiária, atendendo todos os parâmetros da legislação vigente (13.465/17).

Considerando que o alegado é totalmente infundado, deve ser desprovido, mantendo assim inabilitada a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que o(a) ilustríssimo(a) senhor(a) Presidente da Comissão de Licitações de Coronel Freitas/SC receba a presente contrarrazões por ser tempestiva e, à vista dos fundamentos expostos e da juridicidade da deliberação atacada, mantenha inabilitada a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA.

Nestes termos, pede deferimento.

Criciúma, 21 de outubro de 2021.

Eduardo Mendes Pereira
Sócio Administrador
CPF 091.800.549-35
(Assinado digitalmente)